



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2541/2024

São Luís, 14 de maio de 2024

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Decisão .....	2
Presidência .....	5
Portaria .....	5
Gabinete dos Procuradores de Contas .....	6
Edital de Notificação .....	6
Secretaria de Gestão .....	11
Portaria .....	11
Extrato de Termo de Cooperação .....	11

**Pleno****Decisão**

Processo nº 833/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representados: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA e Servicol (Serviços de Limpeza e Transportes Ltda.)

Responsável: Eridan Bezerra do Nascimento (Secretária Municipal de Educação), CPF nº 215.753.983-20, residente e domiciliado na Rua Leonel Borgea, nº 28, Centro, CEP nº 65.715-000, Lago da Pedra/MA.

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18101; Ana Carolina Abreu Cardim Santos, OAB/MA nº 25908; Edmar de Sousa Costa Neto, OAB/MA nº 19657; Fabiana Borgneth Silva Antunes, OAB/MA nº 10611; Gílson Alves Barros, OAB/MA nº 7492; Iradson de Jesus Souza Aragão, OAB/MA nº 12933; João Leonardo Veras Magalhães, OAB/MA nº 23064 e Pedro Henrique de Sousa Costa, OAB/MA nº 21979.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação. Contratação da empresa, tendo por objeto a prestação de serviços de transportes escolares.

Apensamento às contas em referência. Ciência às partes. Publicação.

**DECISÃO PL-TCE Nº 227/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Representação, com pedido de medidacautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Município de Lago da Pedra/MA, no exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Senhora Eridan Bezerra do Nascimento (Secretária Municipal de Educação), em face de ilegalidades cometidas na contratação da Empresa Servicol (Serviços de Limpeza e Transportes LTDA.), tendo por objeto a prestação de serviços de transportes escolares, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, incisos II e XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1134/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Conhecer da Representação, nos termos dos arts. 40 a 43, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);

2. Revogar os efeitos da DECISÃO PL-TCE/MA nº 94/2023, que concedeu a medida cautelar, nos termos do art. 75, caput, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que o Município de Lago da Pedra/MA, demonstrou o distrato do contrato com a Empresa Servicol (Serviços de Limpeza Ltda.);

3. Apensar cópia do relatório final e desta decisão plenária na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Lago da Pedra, no exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 43, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 324/2020 para análise em conjunto e confronto com as referidas contas anuais;

4. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência às partes.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 28 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1.239/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas

Representados: Município de Brejo de Areia/MA e Francisco Alves da Silva (Prefeito)

Procurador constituído: Não há

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Município de Brejo de Areia/MA. Lei de Responsabilidade Fiscal. Descumprimento do limite de despesa com pessoal. Concessão de medida cautelar. Citação.

DECISÃO PL-TCE Nº 744/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre Representação, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, apresentada pelo Ministério Público de Contas contra o Município de Brejo de Areia/MA e o Prefeito Francisco Alves da Silva, em razão do suposto descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 relativos à despesa com pessoal, exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, XX e 75 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária plenária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

a) conhecer da representação formulada pelo Ministério Público de Contas, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade (arts. 43, VII e parágrafo único, c/c o art. 110, I, da Lei nº 8.258/2005);

b) deferir a medida cautelar requerida pelo Representante, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005), para determinar ao Município de Brejo de Areia/MA que se abstenha de admitir servidores, salvo os casos comprovadamente destinados à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, enquanto os gastos com pessoal do Poder Executivo estiverem acima de 95% do limite legal, ou seja, 51,3% da Receita Corrente Líquida;

c) determinar a citação do Prefeito Municipal de Brejo de Areia/MA, Senhor Francisco Alves da Silva, na forma do art. 127 da Lei Orgânica do TCE/MA, para se manifestar sobre a representação em tela.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1.254/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas

Representados: Município de Nova Colinas/MA e Josei Rego Ribeiro (Prefeito)

Procurador constituído: Não há

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Município de Nova Colinas/MA. Lei de Responsabilidade Fiscal. Descumprimento do limite de despesa com pessoal. Concessão de medida cautelar. Citação.

DECISÃO PL-TCE Nº 745/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre Representação, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, apresentada pelo Ministério Público de Contas contra o Município de Nova Colinas/MA e o Prefeito Josei Rego Ribeiro, em razão do suposto descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 relativos à despesa com pessoal, exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, XX e art. 75 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária plenária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

- a) conhecer da representação formulada pelo Ministério Público de Contas, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade (arts. 43, VII e parágrafo único, c/c o art. 110, I, da Lei nº 8.258/2005);
- b) deferir a medida cautelar requerida pelo Representante, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005), para determinar ao Município de Nova Colinas/MA que se abstenha de admitir servidores, salvo os casos comprovadamente destinados à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, enquanto os gastos com pessoal do Poder Executivo estiverem acima de 95% do limite legal, ou seja, 51,3% da Receita Corrente Líquida;
- c) determinar a citação do Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, Senhor Josei Rego Ribeiro, na forma do art. 127 da Lei Orgânica do TCE/MA, para se manifestar sobre a representação em tela.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1.311/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas

Representados: Município de Ribamar Fiquene/MA e Conciflan Silva do Amarante (Prefeito)

Procurador constituído: Não há

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Município de Ribamar Fiquene/MA. Lei de Responsabilidade Fiscal. Descumprimento do limite de despesa com pessoal. Concessão de medida cautelar. Citação.

DECISÃO PL-TCE N° 746/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre Representação, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, apresentada pelo Ministério Público de Contas contra o Município de Ribamar Fiquene/MA e o Prefeito Conciflan Silva do Amarante, em razão do suposto descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 relativos à despesa com pessoal, exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, XX e art. 75 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária plenária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

- a) conhecer da representação formulada pelo Ministério Público de Contas, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade (arts. 43, VII e parágrafo único, c/c o art. 110, I, da Lei nº 8.258/2005);
- b) deferir a medida cautelar requerida pelo Representante, com fundamento no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005), para determinar ao Município de Ribamar Fiquene/MA que se abstenha de admitir servidores, salvo os casos comprovadamente destinados à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, enquanto os gastos com pessoal do Poder Executivo estiverem acima de 95% do limite legal, ou seja, 51,3% da Receita Corrente Líquida;
- c) determinar a citação do Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene/MA, Senhor Conciflan Silva do Amarante, na forma do art. 127 da Lei Orgânica do TCE/MA, para se manifestar sobre a representação em tela.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

## Presidência

### Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 426, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para a revisão normativa da tramitação processual quanto ao procedimento de prestação de contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos (do Estado e dos Municípios) e dos demais gestores públicos e atualização da organização da estrutura e competências das unidades de trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação dos procedimentos e modernização dos instrumentos de controle, para incorporar os avanços tecnológicos na área de transparência pública, para facilitar a atuação do controle social, bem como buscar maior celeridade quanto ao trâmite processual;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na estrutura administrativa deste Tribunal, de forma a melhor organizar as competências das unidades de trabalho, assegurando maior eficiência na execução das suas atividades.

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para a proposição de alterações nos normativos desta Corte de Contas, visando atualização da organização da estrutura e competências das unidades de trabalho, de que trata o art. 11 da Lei Estadual n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013 e revisão dos procedimentos quanto à tramitação processual dos seguintes temas:

I - prestação de contas do Governador do Estado e dos gestores estaduais da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, e sobre os processos de apreciação das contas do Governador e de julgamento de tomada e prestação de contas de gestores estaduais pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

II - prestação de contas do Prefeito Municipal, do Presidente de Câmara e dos gestores municipais da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, e sobre os processos de apreciação das contas do Prefeito e de julgamento de tomada e prestação de contas de gestores municipais pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

III - procedimentos de fiscalização em atos de gestão como ferramenta de apreciação dos processos de tomadas e prestação de contas de gestão;

§ 1º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- a) Ambrósio Guimarães Neto (Secretaria-Geral);
- b) Lorena Etienne Silva Correa Pinho Palmeira (Gabinete da Presidência);
- c) Fábio Alex Costa Rezende de Melo (Secretaria de Fiscalização);
- d) Renan Coelho de Oliveira (Secretaria de Tecnologia e Inovação);
- e) Clécio Jads Pereira de Santana (Núcleo de Fiscalização I);
- f) Domingos Cezar Everton Serra (Núcleo de Fiscalização II);
- g) Márcio Rocha Gomes (Núcleo de Fiscalização III);
- h) 01 (um) servidor indicado pelo sindicato (SINDAECEMA);
- i) 01 (um) servidor indicado pela associação dos servidores (ASTCE/MA);
- j) 01 (um) servidor indicado pela associação dos auditores (AUDTCE/MA).

§ 2º O Grupo de Trabalho será presidido pelo Secretário-Geral do TCE/MA terá um prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão das suas atividades, que terá com foco em suas proposições, dentre outros, a simplificação e racionalização dos procedimentos, a celeridade e atualização de etapas e fluxos de tramitação processual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

**Gabinete dos Procuradores de Contas****Edital de Notificação****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2024-SUPEX/MPC/TCE-MA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:  
O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO  
PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO  
Nº 323/2020**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, recolherem o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) e débito devido ao erário estadual, quando houver, imputado(s) pelo(s) Acórdão(s) que seguem, evitando, dentre outras cominações, a inclusão dos seus nomes no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), conforme art. 32, inc. III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 202, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MA e art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual n.º 10.977/2018 (Código

## de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão):

Processo: 7390/2016 TCE/MA

Concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA

Convenente: Prefeitura Municipal de Monção

Responsável: Paula Francinete da Silva Nascimento

CPF: 711.352.273-49

Acórdão PL-TCE N°: 769/2019

Trânsito em julgado: 01/02/2020

Processo: 8758/2012TCE/MA

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Vicente de Férrer

Responsável: João Batista Freitas

CPF: 100.936.563-00

Acórdão PL-TCE N°: 423/2019

Trânsito em julgado: 01/02/2020

Processo: 2872/2012 TCE/MA

Entidade: Prefeitura Municipal de Satubinha

Responsável: Antonio Rodrigues de Melo

CPF: 038.150.993-15

Acórdão PL-TCE N°: 420/2019

Trânsito em julgado: 01/02/2020

Processo: 2985/2012 TCE/MA

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Primeira Cruz

Responsável: Angélica Maria Melo Castro

CPF: 220.460.623-53

Acórdão PL-TCE N°: 836/2016; 1157/2018

Trânsito em julgado: 04/02/2020

Processo: 3406/2014 TCE/MA

Entidade: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo

Responsável: Edson Francisco dos Santos

CPF: 435.571.393-87

Acórdão PL-TCE N°: 1150/2018

Trânsito em julgado: 05/02/2020

Processo: 9068/2018 TCE/MA

Concedente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar – SEDES

Convenente: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello

Responsável: Leula Pereira Brandão

CPF: 235.317.703-49

Acórdão PL-TCE N°: 1099/2019

Trânsito em julgado: 05/02/2020

Processo: 11765/2016 TCE/MA

Concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA

Convenente: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio

Responsável: José Costa Soares Filho

CPF: 002.549.553-47

Acórdão PL-TCE N°: 770/2019

Trânsito em julgado: 05/02/2020

Processo: 3618/2012 TCE/MA

Entidade: Câmara Municipal de Vargem Grande

Responsável: Maria da Conceição e Silva de Oliveira

CPF: 712.113.903-06

Acórdão PL-TCE N°: 1150/2019

Trânsito em julgado: 05/02/2020

<p>Processo: 4818/2013 TCE/MA (Recurso de Revisão nº 6651/2020 TCE/MA) Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Parnarama Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira CPF: 054.664.153-91 Responsável: Gábia Barbosa da Silveira CPF: 714.990.083-68 Acórdão PL-TCE N°: 1146/2019; 473/2022 Trânsito em julgado: 05/02/2020</p>
<p>Processo: 3341/2012 TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros Responsável: Marly Pacheco Chaves CPF: 759.633.103-34 Acórdão PL-TCE N°: 1127/2019 Trânsito em julgado: 06/02/2020</p>
<p>Processo: 11627/2016 TCE/MA Concedente: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT Convenente: Prefeitura Municipal de Lago Verde Responsável: Raimundo Almeida CPF: 134.673.013-04 Acórdão PL-TCE N°: 1217/2019 Trânsito em julgado: 07/02/2020</p>
<p>Processo: 4144/2013 TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Fortaleza dos Nogueiras Responsável: José Arnaldo Brito Magalhães CPF: 487.322.143-91 Responsável: Maria Francisca Coelho Costa CPF: 499.490.393-04 Acórdão PL-TCE N°: 549/2018 Trânsito em julgado: 07/02/2020</p>
<p>Processo: 6556/2016 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES Convenente: Prefeitura Municipal de Araguañã Responsável: Marcio Regino Mendonça Weba CPF: 736.441.103-87 Acórdão PL-TCE N°: 1183/2019 Trânsito em julgado: 07/02/2020</p>
<p>Processo: 5111/2014 TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Lajeado Novo Responsável: Idinaldo da Silva Ferreira CPF: 854.309.863-72 Acórdão PL-TCE N°: 380/2019 Trânsito em julgado: 08/02/2020</p>
<p>Processo: 5243/2015 TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Icatu Responsável: Ozimar Oliveira de Jesus CPF: 270.363.913-91 Acórdão PL-TCE N°: 746/2019; 1196/2019 Trânsito em julgado: 13/02/2020</p>
<p>Processo: 7454/2018 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID</p>

<p>Conveniente: União de Moradores Quilombolas do Povoado Altamira, de Pinheiro Responsável: Wedem Soares Pereira CPF: 768.086.103-04 Acórdão PL-TCE N°: 1051/2019 Trânsito em julgado: 13/02/2020</p>
<p>Processo: 5676/2013 TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão Responsável: Genivan Nunes Bezerra CPF: 007.882.903-80 Acórdão PL-TCE N°: 1200/2019 Trânsito em julgado: 14/02/2020</p>
<p>Processo: 5159/2014 TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Matões Responsável: Gilberto de Oliveira Tenório Neto CPF: 628.278.123-04 Acórdão PL-TCE N°: 1201/2019 Trânsito em julgado: 14/02/2020</p>
<p>Processo: 1938/2016 TCE/MA Concedente: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT Conveniente: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão Responsável: Juvenal Leite de Oliveira CPF: 067.866.691-15 Acórdão PL-TCE N°: 1259/2019 Trânsito em julgado: 19/02/2020</p>
<p>Processo: 7267/2016 TCE/MA Concedente: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT Conveniente: Prefeitura Municipal de Turiaçu Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto CPF: 696.982.603-15 Acórdão PL-TCE N°: 1260/2019 Trânsito em julgado: 19/02/2020</p>
<p>Processo: 14274/2016 TCE/MA Concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA Conveniente: Carlos Eduardo Cordeiro Responsável: Carlos Eduardo Cordeiro CPF: 048.383.398-36 Acórdão PL-TCE N°: 1262/2019 Trânsito em julgado: 19/02/2020</p>
<p>Processo: 8447/2016 TCE/MA Concedente: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT Conveniente: Prefeitura Municipal de Pio XII Responsável: Raimundo Rodrigues Batalha CPF: 025.198.793-00 Acórdão PL-TCE N°: 1261/2019 Trânsito em julgado: 19/02/2020</p>
<p>Processo: 7260/2016 TCE/MA (Recurso de Revisão nº 553/2022 TCE/MA) Concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA Conveniente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão Responsável: Liorne Branco de Almeida Júnior CPF: 417.918.603-97 Acórdão PL-TCE N°: 1307/2018; 10/2023</p>

Trânsito em julgado: 28/02/2020
Processo: 3714/2016 TCE/MA (Recurso de Revisão nº 556/2022 TCE/MA) Concedente: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT Conveniente: Prefeitura Municipal de Mirador Responsável: Joacy de Andrade Barros CPF: 420.529.203-15 Acórdão PL-TCE N°: 978/2019; 405/2023 Trânsito em julgado: 28/02/2020
Processo: 5939/2017 TCE/MA Concedente: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT Conveniente: Prefeitura Municipal de Godofredo Viana Responsável: Maria da Conceição dos Santos de Matos CPF: 302.509.782-53 Acórdão PL-TCE N°: 1125/2019 Trânsito em julgado: 29/02/2020
Processo: 9087/2016 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES Conveniente: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Buriti de Inácia Vaz Responsável: José Gonzaga de Oliveira CPF: 089.549.503-10 Acórdão PL-TCE N°: 963/2019 Trânsito em julgado: 29/02/2020
Processo: 2663/2016 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES Conveniente: Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão Responsável: Arnaldo Gomes de Sousa CPF: 406.006.023-20 Acórdão PL-TCE N°: 960/2019 Trânsito em julgado: 29/02/2020
Processo: 6634/2016 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES Conveniente: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte Responsável: Eliomar Alves de Miranda CPF: 508.520.783-15 Acórdão PL-TCE N°: 961/2019 Trânsito em julgado: 29/02/2020
Processo: 10539/2019 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar – SEDES Conveniente: Associação dos Agricultores do Assentamento Chico Mendes, de Bom Jesus das Selvas Responsável: Pedro Gomes de Moraes CPF: 151.012.662-72 Acórdão PL-TCE N°: 964/2019 Trânsito em julgado: 29/02/2020
Processo: 6640/2016 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES Conveniente: Prefeitura Municipal de Dom Pedro Responsável: Maria Arlene Barros Costa CPF: 803.779.633-72 Acórdão PL-TCE N°: 1069/2019 Trânsito em julgado: 29/02/2020

PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS  
Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 423 DE 13 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão de dependentes do servidor para fins de assistência médica, odontológica e psicológica e para dedução de Imposto de Renda no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Incluir, nos termos do inciso III, do art. 35, da Lei 9250/95 para fins de dedução do Imposto de Renda, os dependentes da servidora Ellen Barbosa Quintanilha, matrícula nº 15727, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, seus filhos Luís Davi Barbosa Quintanilha e Nair Gabriella Barsosa Quintanilha.

Art. 2º Incluir, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 1º, da Portaria TCE/MA 621/2022 para fins de assistência médica, odontológica e psicológica na Supervisão de Qualidade de Vida - SUVID deste Tribunal, os dependentes da referida servidora, seus filhos Luís Davi Barbosa Quintanilha e Nair Gabriella Barsosa Quintanilha.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

### Extrato de Termo de Cooperação

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000653; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; CNPJ Nº 06.989.347/0001-95 e a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL- ATRICON , CNPJ Nº. 37.161.122/0001-70, OBJETO: estabelecer a cooperação e a colaboração mútua entre o TRIBUNAL DE CONTAS e a Atricon para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica e científica, visando o fortalecimento da integração, modernização e aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como a defesa de competências, prerrogativas e interesses institucionais, conforme detalhado neste instrumento e no constante do Termo Individual de Adesão e do Plano de Trabalho que integram o presente Convênio. PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência para o período de 01/01/2024 a 31/12/2027 podendo ser prorrogado/alterado mediante aditamento, de comum acordo entre as partes. DATA DA ASSINATURA – 13/05/2024. São Luís, 14 de maio de 2024. Luís Fábio Soares Santos - COLIC/SUPEC-TCE/MA.